

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO** **Nº 157/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3598/2023**

**ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021-SEMEC. REPACTUAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA.**

**DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.**

### **I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 3598/2023, referente ao 4º Termo Aditivo para a repactuação financeira do Contrato nº 110/2021, que tem como objeto a prestação dos serviços especializados em vigilância patrimonial e pessoal para a prestação de serviços de vigilância armada a serem executados de forma contínua, com cessão de mão-de-obra e de todos os equipamentos necessários para atender às necessidades da SEMEC e suas unidades, celebrado com a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, no valor global de R\$ 35.463,42 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), originário da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2020 – Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019-SEPLAD-PA.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 023/2023 – ESG;
- b) Justificativa;
- c) Cálculo para Repactuação;
- d) Cópia do Contrato nº 110/2021, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos;
- e) Carta nº. 59/2023 – Pedido de repactuação;
- f) Planilha demonstrativa dos valores acrescidos;
- g) Convenção Coletiva do Trabalho 2023/2024;
- h) Relatório do Fiscal do Contrato;
- i) Certidões Negativas;
- j) Cópia da ARP nº. 13/2020 e do Edital do PE SRP nº. 003/2016-SEPLAD;
- k) Extrato de Dotação Orçamentária 2023;
- l) Planilha demonstrativa dos valores acrescidos retificada;
- m) Parecer Jurídico nº. 481/2023;
- n) Homologação e autorização da ordenadora de despesa;
- o) Contrato Social da empresa e documentos pessoais do representante;
- p) 4º Termo Aditivo ao Contrato nº110/2021;
- q) Publicação do Termo Aditivo no D.O.M;
- r) Certidões Negativas Atualizadas;
- s) RMS's nº 8544, 8546 e 8547/2023;
- t) Notas de Empenho nº 492, 493 e 494/2023.

É o relatório.

### **II – DO CONTROLE INTERNO**

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 29.05.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que todos os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente.

### IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J  
Atenciosamente,

Belém, 31 de Maio de 2023.

**Coordenadora do Controle Interno**